



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 034/2014

EMENTA: Autoriza a celebração de convênios com Entidades Representativas e Associativas dos Servidores Públicos Municipais de Cambé para descontos em folha de pagamento.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Paulo Soares Nora

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênios com entidades representativas e associativas dos servidores públicos municipais.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual é legitimado para legislar sobre matéria de interesse local e dos servidores.

No tocante aos artigos do presente projeto não verifico qualquer irregularidade, ao contrário, o projeto, acertadamente, prevê que os descontos em folha de pagamento somente serão realizados quando houver prévia e expressa autorização por parte do servidor, ou seja, haverá segurança aos servidores municipais no tocante aos referidos convênios.

Também, há previsão do limite de desconto em folha de pagamento de cada servidor, o qual foi fixado em 30% (trinta por cento), respeitando as regras de mercado atuais.

Em relação à técnica legislativa não vislumbro qualquer equívoco.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 20 de outubro de 2014.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Paulo Soares Nora


Revisor: José Teodoro de Souza